

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.500, DE 2006 (Apenso o Projeto de Lei nº 653, de 2007)

Acrescenta o art. 86-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a obrigatoriedade da assistência psicológica a educadores e educandos da educação básica.

Autora: Deputada **PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA**

Relatora: Deputada **BEL MESQUITA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.500, de 2006, de autoria da ilustre Deputada Professora Raquel Teixeira, visa determinar a obrigatoriedade da assistência psicológica a educadores e educandos da educação básica.

Para tal, a proposição acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, assegurando aos educandos e educadores da educação básica atendimento psicológico por profissional devidamente habilitado.

O Projeto estabelece o prazo de cinco anos, contados da sua publicação, para que os sistemas de ensino procedam à implantação da referida assistência e regulamentem as condições do atendimento, principalmente no que tange à relação número de alunos e educadores por psicólogo e número de estabelecimentos por psicólogo.

Ao PL nº 7.500, de 2006, foi apensado o PL nº 653, de 2007, de autoria do Deputado João Dado, que dispõe sobre a oferta de atendimento psicológico aos corpos discente e docente das escolas de ensino fundamental e médio.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, foi apresentada uma emenda à Proposição, de autoria do nobre Deputado Lira Maia, com o objetivo de vincular o atendimento psicológico prestado nas escolas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A assistência psicológica aos educandos e educadores na educação básica constitui fator de grande importância para o sucesso na escola, sendo determinantes em situações como a repetência, o abandono e a violência escolar, que podem ser evitadas e resolvidas, se detectadas a tempo.

Os psicólogos poderão contribuir muito para tornar o ambiente escolar mais saudável, eliminando "estruturas patológicas" e circunstâncias que possam causar distúrbios de comportamento nos alunos e nos professores. Por meio de diagnósticos precoces de adaptação e socialização dos alunos, os psicólogos poderão identificar distúrbios familiares e propor intervenções, inclusive chamando os pais para sessões de aconselhamentos. Outra atuação importante desses profissionais na escola é a possibilidade de aplicar testes vocacionais para os alunos do ensino médio, auxiliando-os na escolha de suas carreiras.

Em relação aos professores, os psicólogos podem identificar problemas de relacionamento entre os grupos de docentes e entre estes e o pessoal administrativo, além de poderem participar das reuniões pedagógicas, propondo e discutindo questões do planejamento curricular.

Nesse sentido, a proposição em apreço vem trazer grande contribuição à formação integral do aluno da educação básica, etapa em que a escola desempenha papel primordial, muitas vezes substituindo a família que não tem condições de dar uma formação adequada à criança e ao adolescente.

Em relação à emenda oferecida pelo Deputado Lira Maia, que vincula a oferta da assistência psicológica nas escolas aos profissionais do SUS, esclarecemos que nem todos os hospitais do SUS dispõem do serviço de apoio psicológico aos pacientes. De maneira geral, apenas os hospitais terciários, que realizam procedimentos de maior complexidade, dispõem de equipes multidisciplinares que realizam esse tipo de serviço de apoio aos pacientes. Esses hospitais se localizam nas capitais e grandes centros e normalmente o número de profissionais é insuficiente para atender à demanda dos próprios hospitais, o que inviabilizaria o atendimento a uma nova clientela externa.

Ademais, os psicólogos do SUS prestam serviço de apoio à saúde, uma área de atuação bem diferente daquela dos psicólogos das escolas, que tratarão de problemas bastante específicos da realidade escolar. Por estas razões, consideramos a emenda apresentada inadequada.

O Projeto apensado à proposição principal, PL nº 653, de 2007, do Deputado João Dado, restringe o atendimento psicológico apenas às escolas de ensino fundamental e médio, excluindo a educação infantil. Não consideramos conveniente esta restrição, visto ser a educação infantil uma etapa fundamental para o desenvolvimento da criança, exigindo dedicação e atenção dobradas do professor e da escola.

Diante do exposto, voto pela aprovação da proposição principal, o Projeto de Lei nº 7.500, de 2006, da nobre Deputada Professora Raquel Teixeira, e pela rejeição da emenda apresentada pelo Deputado Lira Maia e do Projeto de Lei a ele apensado, o PL nº 653, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputada BEL MESQUITA
Relatora